



IMPUGNAÇÃO

Ilustríssimo Senhor, Presidente da Comissão de Licitações do Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

AUTO MECANICA IBIRUBA SA, inscrita no CNPJ nº 90.657.198/0008-40, com Sede a Av. Davi José Martins, nº 1240, Bairro Hammarstron, Cidade de Ijuí/RS, CEP: 98700-000, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Em face do ato convocatório do referido torneio licitatório, assim fazendo com fulcro no art. 41, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93, regente da espécie, tendo em vista as razões de direito que passa a expor.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de ser recebido a presente peça impugnatória. Devido que o Edital em questão não possui algumas especificações técnicas, que da forma que está, impede a nossa Empresa de participar do respectivo Certame em questão.



2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se da hipótese de fato de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico, no julgamento Menor preço por item, para aquisição de veículo Van adaptada novo, 0km, para secretaria municipal de saúde.

Nós da empresa AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ SA, possuímos interesse em participar para aquisição de VAN ADAPTADA NOVA, 0KM.

3. DOS ITENS:

Tabela 1: Descrição Técnica, Quantitativo e Valor Máximo Aceito. (Item 3):

ITEM 1: Abertura elétrica dos vidros dianteiros e trava elétrica nas portas. câmbio manual de no mínimo seis marchas a frente mais ré, pintura na cor branca ou prata, comprimento de carga de no mínimo 3.350mm, altura externa de no **mínimo 2.600mm**, largura externa (sem medida dos espelhos) de no mínimo 2.020mm, comprimento externo de no mínimo 5.900mm, distância entre eixos de no mínimo 3.450mm,



a) ESCLARECE (ALTURA EXTERNA)

O Edital exige que a altura externa do veículo deva ser de no mínimo 2.600MM, característica que difere em 53 MM daquela apresentada pela Requerente, quer seja, 2.547 (Dois mil e quinhentos e quarenta e sete) MM. Assim, entende-se que a diferença apresentada não pode restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens tão comuns. Visto que os veículos da Requerente possuem essa diferença na altura externa.

DA EXIGENCIA DE CLÁUSULA RESTRITIVA SEM A DEVIDA INDICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O princípio da motivação determina que a autoridade administrativa deve apresentar as razões que a levaram a tomar uma decisão. A motivação é uma exigência do Estado de Direito, ao qual é inerente, entre outros direitos dos administrados, o direito a uma decisão fundada, motivada, com explicitação dos motivos. Sem a explicitação dos motivos torna-se extremamente difícil sindicá-lo, sob pesar ou aferir a correção daquilo que foi decidido, por isso, é essencial que se apontem os fatos, as inferências feitas e os fundamentos da decisão. A falta de motivação no ato discricionário abre a possibilidade de ocorrência de desvio ou abuso de poder, dada a dificuldade ou, mesmo, a impossibilidade de efetivo controle judicial, pois, pela motivação, é possível aferir a verdadeira intenção do agente.

A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados: art. 37 , XXI: Constituição Federal de 1988 Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também,



ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamentada).

Esta disposição é repetida no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.663/93:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:



I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Então, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade. Diante do princípio lembrado e da ordem Constitucional, cabe a administração, fundamentar a conveniência e a relevância pública da exigência de veículo com direção hidráulica para a efetiva prestação junto a população e de seu caráter indispensável. Apresentar o nexo de causalidade entre o critério técnico exigido e/ou pontuável e o benefício em termos de favorecimento ao alcance do objetivo da contratação, que devem estar claramente demonstrados e fundamentados no processo.

4. DO PEDIDO

Nós AUTO MECANICA IBIRUBÁ SA – Filial Ijuí/RS, temos interesse de participar do certame em questão, diante dos sólidos argumentos apresentados, restou demonstrado de forma clara e idônea que o edital sub examine, tal qual foi divulgado não pode prosperar sem que se façam as modificações necessárias ao cumprimento da lei.



Pedimos a alteração do objeto/Termo de Referência:

- a) **Incluir no Edital, conforme segue: Medidas externa de no mínimo: altura Externa de no mínimo 2.547mm;**

Desta forma a linha FORD é possível participar; Além de abranger TODAS AS MARCAS E MODELOS existentes no mercado, de modo a garantir o cumprimento da lei e, principalmente, a observância dos princípios da Legalidade, Moralidade, competitividade, e da Adjudicação à Proposta mais vantajosa. Se, do contrário, essa douda Comissão entender não ser de direito o que se pede, que encaminhe o presente no prazo legal, estes autos à autoridade superior para apreciação de acordo com o estabelecido no art. 109, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Nestes Termos P. Deferimento

Ijuí/RS, 08 de Maio de 2023.

AUTO MECANICA IBIRUBA
90.657.198/0008-40
Representante Legal
SOLANGE ERTHAL FREITAS
CPF: 015.072.970-76

90.657.198/0008-40
AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ S.A.
Av. David José Martins, 1240
Bairro Hammarstron
CEP 98700-000
IJUÍ - RS

AMISA FORD - IBIRUBÁ
Fone: (54) 3324-8300
Rua General Osório, 1271
CEP: 98200-000
Ibirubá - RS

AMISA FORD - PANAMBI
Fone: (55) 3375-0136
Rua 7 de Setembro, 1155
CEP: 98280-000
Panambi - RS

AMISA FORD - IJUÍ
Fone: (55) 3332-7809
Av. Davi José Martins, 1240
CEP: 98700-000
Ijuí - RS

POSTO AMISA BR
Fone: (54) 3324-8321
Rua General Osório, 1221
CEP: 98200-000
Ibirubá - RS



Secretaria da Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento

MEMORANDO Nº 98/2023

Boa Vista do Cadeado, 09 de maio de 2023.

De: Secretaria Municipal da Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento

Para: Setor de Compras e Licitações

Assunto: Resposta à impugnação do item 1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2023

Prezados,

Por meio desta, gostaríamos de responder à impugnação apresentada pela empresa requerente, referente ao item 1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2023, que diz respeito à altura externa mínima de 2.600mm exigida para o veículo Van.

Conforme alegado pela requerente, a diferença de 53mm na altura externa do veículo apresentado pela empresa não pode ser um fator limitante para sua participação no edital, uma vez que os veículos da empresa possuem essa diferença na altura externa.

No entanto, após análise minuciosa do edital, constatamos que as especificações técnicas exigidas para o veículo Van estão de acordo com as normas e padrões de segurança estabelecidos pelo órgão responsável, visando garantir a segurança dos passageiros e a qualidade do serviço prestado.

Cabe destacar que, em conformidade com o Edital, a exigência de altura mínima de 2.600mm para o veículo Van é um requisito essencial e não pode ser flexibilizado. Logo, não há veracidade no argumento apresentado pela requerente, de que a diferença de altura em seus veículos não afetaria a segurança e qualidade do serviço.

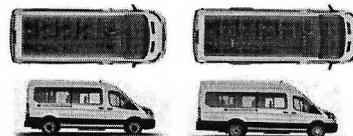
Aproveitamos para informar que a nova Ford Transit de 2023 possui seis versões, das quais apenas duas atendem aos critérios exigidos pelo edital. As especificações técnicas estão claramente descritas no site oficial da Ford (<https://www.ford.com.br/veiculos-comerciais/transit-minibus/#>), para que os interessados possam verificar se atendem às exigências do edital antes de apresentarem suas propostas.

Diante do exposto, a impugnação apresentada pela requerente não pode ser acolhida, e a exigência da altura mínima de 2.600mm para o veículo Van permanece inalterada.



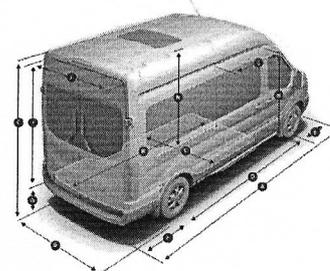
Secretaria da Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento

Versão	Vanidade MT	Minibus 14+1 MT	Minibus 17+1 MT	Vanidade AT	Minibus 14+1 AT	Minibus 17+1 AT
Características	L3H2 Longa Teto Médio	L3H2 Longa Teto Médio	L4H3 Extra Longa Teto Alto	L3H2 Teto Médio	L3H2 Longa Teto Médio	L4H3 Extra Longa Teto Alto
Motor	Diesel 2.0 EcoBlue					
Potência [cv @ rpm]	105 cv @ 3500 rpm					
Torque [kgf.m @ rpm]	39,7 kgf.m @ 1750-2500 rpm					
Alternador (V / A)	14V 220A					
Bateria (quantidade / V / CCA / Ah)	2 baterias / 12V / 700A / 80 Ah					
Diâmetro Embreagem (mm)	273					
Transmissão	Manual de 6 velocidades: 1ª - 5,70 / 2ª - 2,97 / 3ª - 1,60 / 4ª - 1,26 / 5ª - 1,00 / 6ª - 0,78 / R6 - 5,17			Automática de 10 velocidades com conversor de torque		
Tração	Traseira: Relação (i) - 3,73					
Chassis	Elétrica					
Direção	Independente, com molas helicoidais e barra estabilizadora					
Suspensão dianteira	Folha de molas e amortecedores pressurizados					
Suspensão traseira	Folha de molas e amortecedores pressurizados					
Freios	Freios ABS a disco nas 4 rodas - dianteiros ventilados e traseiro sólidos					
Rodas	Aço 15x6,5		Aço 15x6		Aço 15x6,5	
Pneus	235/65 R16C 121/110 R		195/75 R16C 110/108 R		235/65 R16C 121/110 R - simples	
Tipo Rodado	simples		duplo		simples	
Dimensões (mm)	5981		6703		5981	
Comprimento total (A)	2474/2059		2474/2126		2474/2059	
Largura total (com/sem espelhos) (B)	2547		2781		2547	
Altura máxima (C)	2547		2781		2547	
Distância entre-eixos (D)	3750		3750		3750	
Balanco dianteiro (E)	1023		1023		1023	
Balanco traseiro (F)	1208		1931		1208	
Vão da porta lateral - largura (G)	1200		1200		1200	
Vão da porta lateral - altura (H)	1564		1564		1564	
Vão da porta traseira - largura (I)	1520		1520		1520	
Vão da porta traseira - altura (J)	1597		1836		1597	
Zona de carga - comprimento (K)	3460		4190		3460	
Zona de carga - largura (L)	1784		1740		1784	
Zona de carga - altura (M)	1765		1950		1765	
Volume bagagem (N)	-		348		-	
Volume máximo (m³)	11		15,1		11	
Volume VDA/ISO (m³)	10,2		14,1		10,2	
Capacidades (kg)	1346		1323		1454	
PVOM - eixo dianteiro	1030		1370		1869	
PVOM - eixo traseiro	1030		1370		1869	



L3H2 versão Minibus com 14+1 lugares e versão Vanidade com 2+1 lugares

* Assentos não reclináveis.



Respeitosamente,

Vanderlei Silva Ribas Junior

Secretário Municipal de Saúde,
Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento



Apomedil S.A. - Veículos
Parceiro Comercial da Daimler
AG para Mercedes-Benz

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO / RS
SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023

ILUSTRÍSSIMO RESPONSÁVEL DO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS

APOMEDIL S A - VEÍCULOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à BR 285 Km 302, nº 1400, no Bairro Valinhos, na cidade de Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ.MF sob o nº 91.157.859/0004-07, por seu representante legal, vem apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

com fulcro no artigo 41, § 1º Lei 8.666/93 com suas alterações:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A data da abertura da sessão pública está marcada para o dia 12 de maio de 2023. A presente impugnação foi enviada no dia 09 de maio de 2023, o edital prevê no Item **5.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:**
b) A assistência técnica deve ser prestada por autorizada da marca do VEÍCULO sediada a distância máxima de 150 Km da sede do Município de Boa Vista do Cadeado. Portanto, conforme o art. 4º, inciso VXIII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2020, assim o presente recurso é tempestivo. Deste modo merece conhecimento:

II – DOS FATOS

A IMPUGNANTE tomou conhecimento da publicação do edital e, ao analisá-lo verificou que constam exigências que dificultam/impedem sua participação no certame, sendo um total afronta ao princípio da legalidade, da isonomia, da competitividade, da proposta mais vantajosa à administração pública, bem como do interesse público.

Esta é a síntese necessária.

III – DO DIREITO

Segue abaixo o que está redigido no Edital – 1. DO OBJETO:

VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PASSAGEIROS DEPOIS DA TRANSFORMAÇÃO (01 MOTORISTA + 15 PASSAGEIROS); CABINE COM 03 ASSENTOS: UM ASSENTO PARA MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, DISTÂNCIA E RECLINÁVEL E DOIS ASSENTOS FIXOS DESTINADOS A ACOMPANHANTES NA CABINE;

Apomedil

Apomedil | Rod. BR-285, nº 14000, Valinhos, Passo Fundo/RS | Tel.: 54 3317.5400



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Apomedil S.A. - Veículos

Parceiro Comercial da Daimler
AG para Mercedes-Benz

13 PASSAGEIROS NO SALÃO, SENDO UM LUGAR COM CADEIRA DE ACESSIBILIDADE (COM ELEVADOR); MODELO ANO DE FABRICAÇÃO 2022 OU SUPERIOR, • ZERO KM, AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, PARA CABINE E SALÃO DE PASSAGEIROS, PORTA LATERAL CORREDIÇA AUTOMÁTICA, PORTA TRASEIRA COM DUAS FOLHAS E COM ABERTURAS SIMÉTRICAS. MOTOR DE NO MÍNIMO 150CV DE POTÊNCIA, MOVIDO A DIESEL, TRACÇÃO TRASEIRA, SISTEMA ANTITRIVAMENTO DE FREIOS (ABS COM EBD) A DISCO NAS QUATRO RODAS, TANQUE DE COMBUSTIVEL DE NO MINIMO 70 LITROS, PNEUS E RODAS DE NO MINIMO ARO 16 POLEGADAS, COM RODADO SIMPLES OU SUPERIOR, EQUIPADO, AIR BAG FRONTAL, DIREÇÃO ASSISTIDA (HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA), VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE, ABERTURA ELÉTRICA DOS VIDROS DIANTEIROS E TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS. CÂMBIO MANUAL DE NO MÍNIMO SEIS MARCHAS A FRENTE MAIS RÉ, PINTURA NA COR BRANCA OU PRATA, COMPRIMENTO DE CARGA DE NO MÍNIMO 3.350MM, ALTURA EXTERNA DE NO MÍNIMO 2.600MM, LARGURA EXTERNA (SEM MEDIDA DOS ESPELHOS) DE NO MÍNIMO 2.020MM, COMPRIMENTO EXTERNO DE NO MÍNIMO 5.900MM, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE NO MÍNIMO 3.450MM, KIT MULTIMÍDIA, CÂMERA DE RÉ ORIGINAL DE FÁBRICA, PNEU ESTEPE, PELÍCULA, ESTRIBO, EXTINTOR DE INCÊNDIO E ATENDER AOS PRECEITOS REGULAMENTARES DOS ÓRGÃOS OFICIAIS DE TRÂNSITO, NOS ASPECTOS RELACIONADOS À ILUMINAÇÃO, SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA. EQUIPADO COM TODOS OS ITENS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE, INCLUSIVE NOS ASPECTOS RELACIONADOS À SINALIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS, SENDO QUE O MODELO OFERTADO DEVERÁ POSSUIR TODOS OS EQUIPAMENTOS ORIGINAIS, OFERECIDOS DE SÉRIE OU COMO OPCIONAIS OFERECIDOS COMO "CORTESIA", DE FÁBRICA, PARA O MODELO EM QUESTÃO.

b) A assistência técnica deve ser prestada por autorizada da marca do VEÍCULO sediada a distância máxima de 150 Km da sede do Município de Boa Vista do Cadeado

Em análise ao edital, viemos solicitar o ajuste, solicitamos a alteração da distância de 150Km, somos concessionária autorizada pelo fabricante, possuímos Assistência Técnica própria com equipe treinada pela fábrica, somos a concessionária referência para atender o município a uma distância acima de 150km e estamos sendo impedidos de participar pela distância estabelecida no edital.

Ao manter a limitação de distância como consta no edital, o mesmo estará restringindo a participação da marca Mercedes-Benz, e conseqüentemente restringindo a competitividade do certame, direcionando o edital para somente uma marca poder participar, bem como trazendo prejuízo econômico para a municipalidade.

Salientamos a esta municipalidade, que para se tornar possível ter competitividade, indo de encontro ao alcance da proposta mais vantajosa, adquirindo por fim, economicidade, atendendo ao princípio da isonomia (igualdade) que deve existir entre os licitantes, que é de suma importância a necessidade de retificação do edital, a qual não acarretará em nenhum tipo de prejuízo a este erário.

Apomedil

Apomedil | Rod. BR-285, nº 14000, Valinhos, Passo Fundo/RS | Tel.: 54 3317.5400



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Apomedil S.A. - Veículos
Parceiro Comercial da Daimler
AG para Mercedes-Benz

IV – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, pedimos:

a) Acolhimento do pedido por estar dentro do prazo e posterior julgamento por sua total procedência;

b) Solicitamos a retificação do edital com relação a distância da Assistência Técnica prestada pela Concessionária, ou seja, para que passe a constar a distância no máximo a 185 km do Município por vias terrestres.

Termos em que Pede Deferimento.

Passo Fundo/RS, 09 de maio de 2023.

Queila Gasparin
Representante Legal

Apomedil

Apomedil | Rod. BR-285, nº 14000, Valinhos, Passo Fundo/RS | Tel.: 54 3317.5400

e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Secretaria da Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento

MEMORANDO Nº 99/2023

Boa Vista do Cadeado, 10 de maio de 2023.

De: Secretaria Municipal da Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento

Para: Setor de Compras e Licitações

Assunto: Resposta à impugnação do item 1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2023

Prezados,

Por meio desta, gostaríamos de responder à impugnação apresentada pela empresa requerente, referente ao item 1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2023, no que se refere ao exposto no item 5.1.4, alínea b, o qual estabelece a distância máxima de 150km para prestação de assistência técnica.

No ato impugnatório a empresa requerente alega que “ao manter a limitação de distância como consta no edital, o mesmo estará restringindo a participação da marca”, destacando ser concessionária referência, pedindo a alteração da distância para o máximo de “185km do município por vias terrestres”, expondo, ainda, que a retificação do edital não acarretará em nenhum prejuízo ao erário.

Contudo, tal impugnação não merece prosperar, cabendo destacar que a previsão no edital para prestação de assistência técnica por autorizada da marca do veículo sediada a 150km de distância do município de Boa Vista do Cadeado tem como intuito, justamente, proteger o princípio da economicidade permitindo que a assistência técnica necessária seja de fácil acesso/locomoção à administração.

Diante do exposto, a impugnação apresentada pela requerente não pode ser acolhida devendo permanecer inalterada a distância máxima prevista em 150km para assistência técnica do veículo.

Respeitosamente,

Vanderlei Silva Ribas Junior

Secretário Municipal de Saúde,

Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento

Relatório de Pedidos de Impugnação do Processo

Processo

Número: 26/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Orgão: Setor de Compras e Licitações

Número do Processo Interno: 103/2023

Abertura: 12/05/2023 - 14:00

Município: Boa Vista do Cadeado / RS

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
27/04/2023 - 16:53	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO	03/05/2023 - 11:48	Indeferido
<p>PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE A DIRECIONAMENTO DO CERTAME APENAS A CONCESSIONÁRIAS E FABRICANTES EM DETRIMENTO DE OUTRAS EMPRESAS QUE ATUAM NO SEGMENTO E NÃO SÃO CONCESSIONÁRIAS</p> <p>Tendo em vista que o edital foi retificado com alterações nas especificações exigidas para o veículo, nas quais não constam mais o trecho destacado pela empresa JCB Garcia Maquinas e Veículos - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 16.850.663/0001-35, o pedido de impugnação será indeferido. Solicito que a empresa verifique o edital retificado!</p>			

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
27/04/2023 - 16:58	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO	03/05/2023 - 13:22	Indeferido
<p>Boa tarde, Sr. Pregoeiro. Segue pedido de impugnação referente a restrição da participação de empresas que não são concessionárias. Desde já agradeço o retorno.</p> <p>Boa tarde! Conforme Parecer Jurídico nº 100/2023 em anexo indefiro a impugnação apresentada pela empresa CKS Comercio de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ nº 30.330.883/0001-69. Solicito que a empresa verifique o edital retificado!</p>			

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
08/05/2023 - 15:19	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	11/05/2023 - 08:56	Indeferido

Impugnamos o edital referente a altura

Impugnação não deferida, conforme Memorando nº 98/2023 (em anexo) expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento, responsável pela solicitação e aquisição do veículo objeto do Pregão Eletrônico nº 26/2023 e encaminhado ao Setor de Compras e Licitações.

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
09/05/2023 - 14:03	Referente a distancia de 150 Km assistência técnica	11/05/2023 - 08:54	Indeferido
<p>Em análise ao edital, viemos solicitar o ajuste, solicitamos a alteração da distância de 150Km, somos concessionária autorizada pelo fabricante, possuímos Assistência Técnica própria com equipe treinada pela fábrica, somos a concessionária referência para atender o município a uma distância acima de 150km e estamos sendo impedidos de participar pela distância estabelecida no edital. Ao manter a limitação de distância como consta no edital, o mesmo estará restringindo a participação da marca Mercedes-Benz, e consequentemente restringindo a competitividade do certame, direcionando o edital para somente uma marca poder participar, bem como trazendo prejuízo econômico para a municipalidade.</p>			
<p>Impugnação não deferida, conforme Memorando nº 99/2023 (em anexo) expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento, responsável pela solicitação e aquisição do veículo objeto do Pregão Eletrônico nº 26/2023 e encaminhado ao Setor de Compras e Licitações.</p>			